



LIDO EM 17/04/17

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

APROVADO EM

24 / 04 / 2017

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 53/2017

AUTOR: Vereador Jairo Teixeira Esperidião- PSD

ASSUNTO: Local público para velar os entes falecidos (Velório Público).

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Requeremos na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ao Exmo. Prefeito Constitucional desse Município, Senhor João Idalino da Silva, solicitação no sentido de providenciar construção de local publico para velar os entes falecidos (Velório Público).

JUSTIFICATIVA

"Não há direito para a morte, nem ou um "direito dos mortos". O que se protege quando se fala em morte ou na segurança do corpo para depois da morte é uma projeção do direito à vida, a proteção da dignidade e da integridade, mesmo quando não há mais a resposta material do viver". (Cármem Lúcia, Ministra do STF).

Consagra o ordenamento jurídico pátrio, através de sua Constituição Federal de 1988, a suma importância da proteção dos direitos a personalidade, em decorrência do art. 5º, caput da Magna Carta, que abrange os direitos fundamentais inerentes à pessoa natural. Não obstante, à luz da constituição federal, o direito privado prima pela concepção de uma cláusula geral que tutela os direitos da personalidade, positivando com esta ideia a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio basilar para o Estado Democrático de Direito contemporâneo.

Essa ideia de dignidade veio para atingir não só o mundo das pessoas fisicamente vivas, como também, a dignidade de pessoas que já morreram, conservando sua imagem, intimidade e privacidade ao corpo do morto, delegando a seus familiares a possibilidade de reivindicar por possíveis lesões ao direito tutelado, configurando um caso excepcional de disposição do direito da personalidade, afinal os direitos da personalidade são irrenunciáveis e irrevogáveis, conforme o art. 11 do Código Civil de 2002, mas por tratar-se de direito do de cujus, cabe a disponibilidade para a família defender seus direitos. Sendo assim, apesar de o direito a vida ser considerado inviolável pela Constituição Federal de 1988, o plano oposto não deixa de ser resguardado pela legislação em vigor no país.

O direito brasileiro garante o "jus sepulchri", isto é, o direito de sepultar, ser sepultado e permanecer sepulto. Trata-se então, de um dever moral, no que diz respeito à elaboração do luto, jurídico, já que trata do respeito aos mortos, e social, haja vista que o sepultamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

além de ser um ato higiênico, afirma e identifica o significado do falecido, tanto para a família, quanto para a sociedade.

O ato de enterrar os corpos é quase tão antigo quanto o próprio ser humano. Pesquisadores descobriram cemitérios estimados em 60000 a.C., com chifres de animais sobre os restos mortais, indicando que já existia o ritual de presentear o falecido.

A necessidade de “esconder” os corpos embaixo da terra, ou mesmo de pedras, tinha um sentido diferente do atual: corpos em putrefação atraíam animais. Sendo assim, essa era uma maneira de se proteger dos predadores.

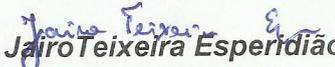
Já o costume de velar os corpos tem outra origem. É provável que esse ritual tenha surgido na Idade Média, quando muitos dos utensílios domésticos, como copos e pratos, eram fabricados com estanho. As famílias com mais posses utilizavam copos desse metal para consumir bebidas alcoólicas, porém, a mistura das substâncias poderia deixar o sujeito “no chão”, causando uma espécie de narcolepsia. Quando encontrado, o corpo era recolhido e colocado sobre uma mesa. Assim, a família fazia uma vigília para ver se o “morto” iria acordar.

O nome “velório” surgiu das velas. O fato é que, sem luz elétrica na época, as pessoas passavam as noites segurando velas enquanto vigiavam o falecido. Daí a expressão “velar” o corpo. Algumas religiões dizem que o velório deve durar 24 horas porque o espírito ainda está presente no corpo. O povo hebreu criou o costume de sepultar os mortos, posteriormente adotado pela Igreja Católica.

Em nossa Cidade o serviço de Velório (local adequado) inexistente, obrigando as familiares a velar em suas residências seus entes falecidos, muitas das vezes em um espaço inadequado sem infraestrutura, causando desconforto para os amigos e familiares. O ritual do velório é um meio simbólico, tradicional e público de expressar os nossos pensamentos, sentimentos e convicções acerca da morte de uma pessoa que amamos. É o momento de reconhecer a realidade da morte e aceitá-la”.

Diante do exposto, pedimos a análise de Vossas Senhorias e votação deste plenário superano legislativo, para que possamos encaminhar essa demanda da população ao Chefe do Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis para execução desta política pública.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 03 de abril de 2017.


Jairo Teixeira Esperidião
VEREADOR/PSD